



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Transportes;	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. DO OBJETO:



O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA**”, conforme condições, quantidades necessárias. A contratação tem como principal objetivo reduzir os custos com manutenção e substituição de peças dos equipamentos de ar condicionado do município, além de melhorar a funcionalidade e redução no consumo de energia elétrica. Além disso, o objetivo é garantir limpeza e higienização periódica em todos os equipamentos do município, proporcionando maior qualidade no ar do ambiente, provocando a redução de problemas respiratórios dos usuários do local climatizado.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência foi elaborado diante da necessidade de contratação de empresa capacitada, para instalação/desinstalação, carga de gás, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em perfeito estado de uso, para atender as necessidades do Distrito de Boa Esperança.

A finalidade básica desses serviços consiste na prestação e execução de serviços técnicos especializados necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar condicionado imprescindível para contribuição no bem-estar e zelo pela saúde respiratória dos servidores e prestadores de serviços, além dos visitantes e demais usuários. Os serviços são necessários para eficiência e consequente longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e controlar o consumo de energia. Os condicionadores de ar necessitam de empresa capacitada que proceda às manutenções devidas, a fim de não haver perda do equipamento.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Serviços de Remoção e Reinstalação, Serviço Exclusivo de Instalação (Ar Novo) e Serviço de Carga e Recarga de Gás, conforme os descritivos **CONFORME ANEXO I**.

6.2 Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

6.2.1 A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluído em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato;

6.2.2 Essa manutenção, quando proveniente de reincidência de defeito, consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

6.3 Considera-se Serviço de Remoção e Reinstalação, procedimento de retirada e instalação de equipamentos de ar condicionada que já estão sendo utilizados pela administração municipal, apenas para efeitos de troca de local de uso.



6.4 Considera-se Serviço Exclusivo de Instalação (Ar Novo), procedimento para instalação e funcionamento de equipamentos novos adquiridos pela administração pública. Serviço de carga e recarga de gás consiste na reposição/manutenção da substância (gás) colocada no aparelho que ajuda Na climatização do ambiente e no funcionamento do ar condicionado.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência: R\$ 22.112,00 (vinte e dois mil cento e doze reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

- 9.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bom como nas condições estabelecidas no edital.
- 9.2.** Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 9.3.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.
- 9.4.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.
- 9.5.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 9.6.** Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade de contratação pelo Distrito de Boa Esperança – MT.
- 9.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- 9.8.** A empresa deverá providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE, conforme sua especialização;
- 9.9.** A CONTRATADA deverá transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias para a execução dos serviços;
- 9.10.** A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários uniformizados e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e EPC, fornecidos pela CONTRATADA;
- 9.11.** Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção a segurança, realizar atividades respeitando o meio ambiente, higiene e equipamentos de proteção individual - EPI (capacete, auricular, óculos, cinto de segurança, botina, luva, protetor solar, não se limitando aos mesmos) e EPC, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 9.12.** A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 9.13.** A CONTRATADA fica responsável pelos danos que venham a ocorrer nas



instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

- 9.14.** A empresa deverá possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;
- 9.15.** Prestar toda assistência técnica, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.16.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 9.17.** Deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.18.** A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;
- 9.19.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 9.20.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 9.21.** Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução;
- 9.22.** Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- 9.23.** Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 9.24.** Ferramentas e equipamentos para manutenção por conta da CONTRATADA;
- 9.25.** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- 9.26.** Os serviços, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em conjunto com a Administração Municipal.
- 9.27.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizadas nas datas



previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

9.28. Os serviços, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

9.28.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

9.29. No caso de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, LIMPEZA E CARGA/RECARGA DE GÁS** para a solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até **02 (duas horas)**.

9.30. No caso de **SERVIÇOS MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CARGA/RECARGA DE GÁS** para a solução de anormalidades eventuais (hospitais/pronto socorro, postos de saúde, salas de estocagem de medicamentos, vacinas, escolas, entre outros) de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até **01 (uma) hora**.

9.31. Assim que a Contratada receber a solicitação para a **DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS** de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço em até **01 dia útil**;

9.32. A contratada antes de retirar o aparelho deverá solicitar ao fiscal de contrato à indicação do novo local para instalação ou armazenamento do aparelho. O transporte do equipamento já deve estar incluso no custo da desinstalação.

9.33. Assim que a Contratada receber a solicitação para **INSTALAÇÃO DE APARELHOS** de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até **01 dia útil**;

9.34. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.35. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

9.36. A requisição de serviços poderá ser formalizada por meio de comunicação escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

9.37. Os serviços e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;



- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - j) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - k) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - l) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - m) A Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
 - n) A Resolução 009/2003 da ANVISA;
 - o) A Lei Federal 13.589/2018;
- 9.38** Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 9.39** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 9.40** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados.
- 9.41** Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 9.42** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 9.43** Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 9.44** Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 9.45** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 9.46** Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 9.47** A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 9.48** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 9.49** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- 9.50** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.51** Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar



mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

- 9.52** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.53** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 9.54** A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 9.55** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.56** A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 9.57** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.58** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 9.59** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.60** O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 9.61** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 9.62** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 9.63** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes



registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

- 9.64** A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 9.65** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 9.66** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 9.67** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 9.68** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:
TITULAR: ITAMAR PORTO.
SUBSTITUTO: VOLMAR LOHMAN.

11. VIGENCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:



14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos/CRT-Conselho Regional dos Técnicos conforme Lei 13.639/2018.

Declaração expedida pela licitante declarando o uso obrigatório de equipamentos de segurança (EPI e EPC), conforme normas de segurança e se comprometendo a manter durante a execução de todos os serviços, encarregado com formação técnica, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados.

Sorriso – MT, 12 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Secretário(a): Luís Fabio Marchioro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário(a): Leonir Paulo Capitano



ANEXO I - QUANTITATIVO:

LOTE 1

COD TCE	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR DE REFERENCIA	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TOTAL	VALOR TOTAL
00028533	ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS, LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. VERIFICAR E CORRIGIR CORROSÃO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSÃO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSÃO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACUSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNOSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	R\$ 120,00	10	20	30	R\$ 3.600,00
00028534	ITEM 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE.	R\$ 70,00	6	6	12	R\$ 840,00
00028535	ITEM 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (NOVO) 7.000 A 12.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA DE 7.000 A 12.000 BTUS CONJUNTO COMPLETO (EVAPORADORA E CONDENSADORA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 2 METROS DE TUBULAÇÃO DISTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	R\$ 180,00	6	6	12	R\$ 2.160,00



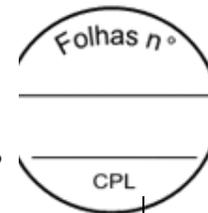
0009981	ITEM 4: SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS), PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	R\$ 160,00	10	20	30	R\$ 4.800,00
---------	---	------------	----	----	----	--------------

LOTE 2

00028536	ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS, LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. VERIFICAR E CORRIGIR CORROSÃO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSÃO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSÃO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACUSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNOSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	R\$ 140,00	6	20	26	R\$ 3.640,00
00028537	ITEM 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE.	R\$ 80,00	4	10	14	R\$ 1.120,00
00028538	ITEM 3: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (NOVO) 18.000 A 24.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA DE 18.000 A 24.000 BTUS CONJUNTO COMPLETO (EVAPORADORA E CONDENSADORA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 2 METROS DE TUBULAÇÃO DISTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	R\$ 198,00	4	4	8	R\$ 1.584,00



P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



00028539	ITEM 4: SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS), PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS.	R\$ 168,00	6	20	26	R\$ 4.368,00
						R\$ 22.112,00

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO I - DOTAÇÕES

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES.	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANÇA	339039	496	7.260,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANU. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA	339039	493	14.852,00